



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

LEI Nº 1.402/2006 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a Edificação de Muros e Passeios Públicos (calçadas) no Município de Lauro Muller e dá outras Providências.

NESTOR SPRICIGO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC-,
faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis urbanos situados em vias públicas, pavimentadas, ficam obrigados a construir Edificações de Muros e implantar o Passeio Público (calçadas), pavimentado, admitido uma composição com pedras e revestimento natural (grama), até o dia 31 de dezembro de 2007, independente de notificação, interpretação ou qualquer forma de comunicação.

§ 1º - Os proprietários que não cumprirem o disposto no caput deste artigo, no prazo fixado, ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de 10% lançado no IPTU de 2008, 10% no IPTU de 2009, e assim sucessivamente, até a efetivação da obra. Cumprida a obrigação com a implantação do passeio, devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o tributo voltará a ser cobrado nos seus respectivos valores sem a reincidência de multa, aplicado tão somente os reajustes normais cabíveis.

§ 2º - Fica facultado, ainda para Municipalidade, contratar através de processo licitatório, a empresa que executará a construção do passeio, efetuando posteriormente, a cobrança amigável ou judicial do proprietário/devedor dos valores devidos, valor este não podendo ser maior que 3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento) do valor do CUB (Custo Unitário Básico da Construção Civil) por metro quadrado (m²) de passeio construído, na forma contratada, com os acréscimos legais, permanecendo a multa prevista no parágrafo 1º até o efetivo pagamento do valor da obra.

§ 3º - Nas ruas que vierem a ser pavimentadas após o início da vigência da presente Lei, os proprietários deverão implantar as calçadas até 180 dias após, sob as mesmas penas do parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º - Nos terrenos impedidos de receber edificações em razão da Lei Ambiental, classificados como áreas de preservação permanente, a calçada será implantada sem custos para os proprietários.

Art. 2º - Os terrenos baldios situados na área urbana do município, deverão ser vedados com muro com altura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros), sendo vazado com metragem de 4 m (quatro metro) de largura, fechado com portão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER

Art. 3º - Todo terreno, edificado ou não, localizado em ruas pavimentadas, deverá ter passeio, executado pelo proprietário, que atenda às seguintes condições:

- I - Ser executado com material antiderrapante e devidamente conservado;
- II - Ter declividade transversal máxima de 3% (três por cento);
- III - Ter declividade longitudinal acompanhando o perfil da pista de rolamento, não podendo possuir degraus em ruas com declividade inferior a 15% (quinze por cento);
- IV - Possuir arborização com espécimes indicados pela Municipalidade;
- V - Ter assegurado o livre trânsito de pedestres e deficientes físicos, sendo vedada a colocação de qualquer equipamento ou obstáculo que o impeça, excetuando arborização e equipamentos públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MULLER, 06 DE OUTUBRO DE 2006.


NESTOR SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal na data supra.


ADRIANO ARAÚJO
SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.